



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 013/2008-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o voto do eminente Relator, o Exmo. Sr. Dr. Adalberto Ribeiro de Souza, nos autos do Processo n.º 11.035/2006/PGJ, relativo ao recurso contra decisão de aplicação de pena disciplinar de advertência, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, nos autos do Proc. Administrativo n.º 5.176/06/PGJ;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Sindicância instaurada pela Portaria n.º 003/2006/CGMP;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação dos presentes, bem como os esclarecimentos prestados pelo Exmo. Sr. Dr. Flávio Ferreira Lopes, Corregedor-Geral à época dos fatos;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos votantes, em sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 09 de maio de 2008;

RESOLVE:

NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto pelo Exmo. Sr. Dr. Davi Santana da Câmara, contra decisão de aplicação da pena disciplinar de advertência pela Corregedoria-Geral deste Ministério Público, tendo em vista que o referido Agente Ministerial praticou a infração disciplinar prevista no art. 132 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Amazonas.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2008.

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Presidente, por substituição legal

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA
Relator